



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 174/2025

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Processo nº 22170/2025

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Edital de Chamada Pública nº 174/2025 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013, atualizada pela Resolução nº 06/2020 e Resolução Nº 02/2023.

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 887710010001-80, com sede na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, Tramandaí/RS, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 02/2023, e subsidiada pela Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando Chamada Pública para contratação de * fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupos, * grupos formais de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupos, * grupos formais, detentores de DAP jurídica, para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para as Escolas de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental, APAE e CAPE do Município. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão encaminhar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 01º de setembro de 2025 até as 13h do dia 22 de setembro de 2025, de forma eletrônica, para o e-mail licitacoes.tramandai@gmail.com, ou de forma física na sede da Prefeitura, no Departamento de Licitações, localizado na Av. da Igreja nº 346, 3º andar, no horário a partir das 13h, conforme item 03 deste Edital. As **14h do dia 22 de setembro de 2025** será realizada a sessão pública no qual apresentará a relação dos proponentes dos projetos de venda.

1 - DO OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública consiste na contratação de * fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupos, * grupos formais de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupos e * grupos formais, detentores de DAP jurídica, para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no Anexo I, Termo de Referência e nas informações abaixo:

2 – PRAZO: O prazo da Chamada Pública para envio ou entrega da documentação de habilitação e projeto de venda para credenciamento será no período de 01º de setembro de 2025 até as 13h do dia 22 de setembro de 2025.

3 – CONDIÇÕES PARA CHAMADA PÚBLICA:

3.1 – Somente poderão participar desta Chamada Pública os fornecedores individuais ou grupos formais que preencham as condições estabelecidas nesse Edital, seus Anexos e no Termo de Referência.

3.2 – Estarão impedidas de participar da presente Chamada Pública os fornecedores individuais ou grupos formais que estejam cumprindo sanção que as impeçam de participar em licitações ou ser contratadas pela Administração Pública mediante consultas aos seguintes cadastros:

3.2.1 – SICAF;

3.2.2 – Cadastro Nacional e Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

3.2.3 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnpj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

3.2.4 – Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

3.3 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

3.4 – Para os fornecedores individuais a consulta aos cadastros será realizada em nome do agricultor familiar, conforme informado no projeto de venda do mesmo.

3.5 – Para os Grupos Informais a consulta aos cadastros será realizada em nome dos agricultores familiares que os constituem, conforme a relação informada no projeto de venda do grupo.

3.6 – A ausência de registro de aplicação de sanção nos cadastros acima mencionados não elide a inabilitação do fornecedor, quando a sua aplicação for comprovada por outros meios idôneos.

3.7 – Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.8 – A consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá se dar mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

3.9 – Os interessados abrangidos pela Lei 12.690/2012 deverão cumprir todos os requisitos previstos na referida legislação.

4 – DO PROCEDIMENTO:

4.1 – Os interessados em participar da presente CHAMADA PÚBLICA do Município de Tramandaí/RS deverão encaminhar os documentos para o CREDENCIAMENTO, conforme indicado no item 4 deste Edital, **de forma eletrônica**, para o e-mail licitacoes.tramandai@gmail.com, ou de forma física no Departamento de Licitações, situado na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, 3º andar, das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, munidos dos documentos exigidos no presente Edital, até a data e hora limite informados no Edital.

4.1.1 – Os interessados deverão enviar a documentação com título que relacione o conteúdo do e-mail à presente CHAMADA PÚBLICA nº 174/2025.

4.1.2 – Somente serão analisados os documentos dos interessados que tenham sido enviados tempestivamente, nos termos do subitem 4.1 e item 2.

4.1.3 – Os documentos recebidos na forma não prescrita no Edital e os que forem recebidos após o prazo limite serão desconsiderados, ressalvada a possibilidade de abertura posterior de prazo para a regularização de desconformidades verificadas durante a análise dos documentos recebidos, conforme art. 36, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

4.2 – Após o término do prazo de apresentação da documentação a relação dos proponentes dos projetos de venda será publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, portal da Prefeitura e demais órgãos que a lei exigir.

4.2.1 – A apresentação da relação dos proponentes dos projetos de venda será registrada em Ata.

4.3 – Após o procedimento de seleção e classificação das propostas de venda apresentadas, o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá entregar as amostras de todos os produtos para avaliação, conforme subitem 1.3 do Termo de Referência, contados a partir da convocação (publicação da Ata da sessão licitatória) emitida pela Comissão de Licitações.

4.3.1 – A entrega das amostras deve ocorrer conforme subitem 1.3 do Termo de Referência, junto ao Setor de Alimentação Escolar (SAE/SMEd), sito à Avenida da Igreja, nº 346, 4º andar, Bairro Centro, Tramandaí/RS, junto à Secretaria Municipal de Educação, para a responsável técnica (Nutricionista Daniela

Monteiro Pagno), no horário das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.4 – Os interessados deverão atender às condições de participação do item 3 do Edital e apresentar os documentos de habilitação indicados no item 6 - DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR e do item 7 - DO PROJETO DE VENDA.

4.5 – Ficarão responsáveis pela fiscalização e gerenciamento do contrato os servidores Daniela Monteiro Pagno e Daniel Brum, respectivamente.

4.6. – O envio ou entrega da documentação feita pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital, do Termo de Referência e total sujeição à legislação pertinente.

5 – DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO:

5.1 – IMPUGNAÇÕES e/ou ESCLARECIMENTOS ao ato convocatório serão recebidas em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a apresentação da documentação de habilitação e deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações desta Prefeitura, devendo ser enviados eletronicamente atendendo às exigências do subitem 17.1 deste Edital.

5.3 – As impugnações e/ou os esclarecimentos não possuem efeito suspensivo, podendo tal efeito ser concedido em caráter excepcional, devidamente motivado.

5.3.1 – Deferida a impugnação do ato convocatório, será designado novo período para a realização do credenciamento.

5.4 – Os julgamentos das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados no endereço eletrônico <https://www.tramandai.rs.gov.br>, opção **Licitações**, e vincularão os participantes e a Administração.

5.5 – Não serão conhecidas as impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal ou da forma prevista no Edital e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

6 – DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1 – Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.2 – Poderão participar deste Processo os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF). Os agricultores familiares podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais com a DAP física ou CAF Pessoa Física, ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas), com a DAP jurídica ou CAF Pessoa Jurídica. Em caso de apresentação de diversas propostas de participação serão utilizados para fins de classificação do vencedor os critérios e condições previstas neste Edital.

6.2.1 – De acordo com a Lei nº 11.326/2006 é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aqüicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

6.2.2 – Havendo dúvidas em relação à autenticidade de documentos encaminhados a Comissão de Licitações realizará diligência junto ao interessado para comprovação da sua validade, mediante a apresentação do documento original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público do Departamento de Licitações desta Prefeitura, ou por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. A convocação para a apresentação da documentação física será enviada para o endereço de e-mail informado nos documentos de habilitação, e a documentação deverá ser encaminhada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, à Comissão de Licitações, do

Departamento de Licitações, situado na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, 3º andar, Tramandaí-RS, CEP 95.590-000, das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira.

6.3 – A análise e julgamento dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitações e o resultado final será homologado e publicado no site da Prefeitura, no Diário Oficial do Municípios e demais órgãos exigidos por lei.

6.4 – Documentação Exigida – Habilitação do Fornecedor Individual, detentor de DAP física, não organizado em grupo:

a) O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; (A Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) será substituída a partir de 31 de dezembro de 2021, gradativamente(até expirar a validade) pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021);

II) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor do fornecedor que ora se habilita;

IV) Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;

V) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VI) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares (produção própria) relacionados no projeto de venda;

VII) Licença para Transporte de Alimentos (produtos cárneos, lácteos e/ou refrigerados) fornecida pela Secretaria da Saúde de seu Município, através da Vigilância Sanitária. Todos os veículos que forem transportar os alimentos (produtos cárneos, lácteos e/ou refrigerados) destinados à alimentação escolar devem ter esta licença atualizada;

a) Dentro do Município o veículo deverá ser isotérmico e fora do Município deverá ser refrigerado.

b) A licença será fornecida pela Vigilância Sanitária da sua sede, indicando a placa do veículo.

c) Caso a licitante apresentar licença de veículo contratado, deverá apresentar juntamente o contrato firmado entre a licitante e o proprietário do veículo, com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital.

VIII) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.5 – Documentação Exigida – Habilitação do Grupo Informal, detentor de DAP física, organizado em grupo:

a) O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; (A Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) será substituída a partir de 31 de dezembro de 2021, gradativamente (até expirar a validade) pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021);

II) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor do fornecedor que ora se habilita;

IV) Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;

V) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

VI) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VII) Licença para Transporte de Alimentos (produtos cárneos, lácteos e/ou refrigerados) fornecida pela Secretaria da Saúde de seu Município, através da Vigilância Sanitária. Todos os veículos que forem transportar os alimentos (produtos cárneos, lácteos e/ou refrigerados) destinados à alimentação escolar devem ter esta licença atualizada;

a) Dentro do Município o veículo deverá ser isotérmico e fora do Município deverá ser refrigerado.

b) A licença será fornecida pela Vigilância Sanitária da sua sede, indicando a placa do veículo.

c) Caso a licitante apresentar licença de veículo contratado, deverá apresentar juntamente o contrato firmado entre a licitante e o proprietário do veículo, com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital.

6.6 – Documentação Exigida – Habilitação do Grupo Formal, detentor de DAP jurídica:

a) O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; (A Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) será substituída a partir de 31 de dezembro de 2021, gradativamente(até expirar a validade) pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021);

II) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III) Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

* Os interessados poderão apresentar a versão consolidada do documento acima solicitado, devendo este vir acompanhado de todas as alterações posteriores.

IV) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor do fornecedor que ora se habilita;

V) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VI) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VII) Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar assinado pelo seu representante legal;

VIII) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;

IX) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

X) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

XI) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

XII) Licença para Transporte de Alimentos (produtos cárneos, lácteos e/ou refrigerados) fornecida pela Secretaria da Saúde de seu Município, através da Vigilância Sanitária. Todos os veículos que forem transportar os alimentos (produtos cárneos, lácteos e/ou refrigerados) destinados à alimentação escolar devem ter esta licença atualizada;

a) Dentro do Município o veículo deverá ser isotérmico e fora do Município deverá ser refrigerado.

b) A licença será fornecida pela Vigilância Sanitária da sua sede, indicando a placa do veículo.

c) Caso a licitante apresentar licença de veículo contratado, deverá apresentar juntamente o contrato firmado entre a licitante e o proprietário do veículo, com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital.

7 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA – PROJETO DE VENDA:

7.1 – Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo II.

7.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será registrada em Ata e o resultado da seleção será publicado em 05 (cinco) dias, e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução nº 06/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

7.4 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física ou CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica ou CAF pessoa jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na análise da documentação será consignado em Ata e poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão de Licitações.

7.6 – A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e a quantidade a ser fornecida e, ainda, deve estar acompanhada do Projeto de Venda.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

8.1 – Para seleção os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado e grupo de propostas do País.

8.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I) o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II) o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

III) o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do país;

IV) o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

* Para definição dos critérios de Região Geográfica Imediata e/ou Região Geográfica Intermediária serão utilizados os dados do link de regiões do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística): <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/divisao-regional/15778-divisoes-regionais-do-brasil.html>

8.3 – Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s).

II) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III) os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica) conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.4 – Caso a Entidade Executora (EEx) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1 e 8.2.

9 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

9.1 – O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar dos itens deverá(ão) entregar as amostras em conformidade com o subitem 1.3 do Termo de Referência.

9.2 – O resultado da análise será publicado em conformidade com o subitem 1.5 do Termo de Referência.

9.3 – Os laudos considerados inaptos terão o prazo conforme determinado no subitem 1.6 do Termo de Referência.

10 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

10.1 – A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer em conformidade com o subitem 4.3 e com o item “Rotinas/Etapas de Execução do Objeto” do Termo de Referência.

11 – DOS RECURSOS:

11.1 – RECURSOS referentes às decisões relativas ao processo de CREDENCIAMENTO poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Departamento de Licitações desta Prefeitura e endereçado ao e-mail licitacoes.tramandai@gmail.com, com título que permita a sua identificação ao presente Edital.

11.2 – Recebidas as razões recursais será publicado aviso no Diário Oficial dos Municípios e no portal do Município intimando os demais participantes para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo e-mail referido, em outros (03) três dias úteis, contados da publicação do aviso de interposição de recurso.

11.3 – Havendo recursos, a Comissão de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

11.4 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 – Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou da forma prevista no Edital e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12 – PAGAMENTO:

12.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação, que será efetuada após entrega dos produtos, acompanhado da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria requisitante e acompanhada de todas as certidões negativas e demais documentos exigidos abaixo.

12.2 – A empresa deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb, conforme Instrução Normativa da RFB nº 2005/21;
- Contra-cheques pagos constantes na DCTFWeb (mês anterior).

12.3 – O(s) pagamento(s) não será(ão) liberado(s) se houver descumprimento da exigência constante no subitem nº 12.1 e 12.2.

12.4 – No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA/IBGE mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA/IBGE, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

230312.361.0133.2039 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO 1552 - 0000 7076-9
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO 1552 - 0000 7078-5
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO 1552 - 0000 7084-0
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO 1552 - 0000 7080-7

14 – DA CONTRATAÇÃO:

14.1 – A Chamada Pública será formalizada mediante contrato, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e seus anexos, bem como aquelas previstas no artigo 92 da Lei 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

14.2 – O proponente deverá assinar eletronicamente o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

a) O encaminhamento do(s) Contrato(s) decorrente(s) desta Chamada Pública, a respectiva assinatura pelo(s) licitante(s) e a posterior devolução do(s) documento(s) assinado(s) à Procuradoria Jurídica deste Município deverá(ão) ser efetuado(s) exclusivamente por meio da opção ‘Portal de Serviços’, disponível no sítio eletrônico oficial do Município: www.tramandai.rs.gov.br.

14.3 – Conforme o art. 39 da Resolução 06/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do

empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

14.3.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF familiar/Ano/EEEx;

14.3.2 – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00;

14.3.3 – Cabe às cooperativas e/ou associações CONTRATADAS a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais e ao Município o controle do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

14.4 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei 14.133/2021.

14.5 – Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

14.6 – O Objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido, de acordo com o disposto no art. art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7 – O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Tramandaí, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no Contrato a ser firmado entre as partes, cuja minuta encontra-se disposta no Anexo III deste Edital.

15.2 – As sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado estão relacionadas na Cláusula Nona do Anexo III - Minuta do Contrato de Credenciamento.

16 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

16.1 – O Credenciamento poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o credenciado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

16.2 – O Contrato resultante do presente Credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal no 14.133/2021.

16.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

16.4 – A CREDENCIADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5 – O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes

responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

17 – ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS:

17.1 - Quaisquer impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, formalmente, em um único momento, após a leitura na íntegra do Edital e todos os seus anexos, ao Município de Tramandaí, Departamento de Licitações, pelo e-mail licitacoes.tramandai@gmail.com, no horário compreendido entre 13h e 19h, em documento formal emitido por pessoa física ou jurídica, **com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço completo, telefone, e-mail, razão social completa/nome completo, CNPJ/CPF, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (sócio administrador) ou pessoa física, devendo, no caso de procurador, anexar cópia da procuração, até 03 dias úteis anterior ao prazo final para entrega da documentação (17/09/2025).**

a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima citados será enviado e-mail solicitando complementação de documentação/informação.

17.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, do Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Tramandaí e/ou pela Procuradoria Jurídica do Município.

17.3 – Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - A participação nesta licitação implica total conhecimento e plena aceitação dos termos e condições contidas neste Edital.

18.2 – Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do ato na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.

18.3 – O município poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos, bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado, podendo, inclusive, aplicar as sanções que julgar pertinentes, sempre que constada alguma irregularidade.

18.4 – O município reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

18.5 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: no site da Prefeitura <https://www.tramandai.rs.gov.br>, opção **Licitações**, no mural do Município, no Diário Oficial do Municípios e demais órgãos exigidos por lei.

18.6 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.7 - São anexos deste Edital:

ANEXO I – PLANILHA DE CUSTOS REFERENTE A AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO II – PROJETO DE VENDA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Tramandaí, 29 de agosto de 2025.

CLAUDIOMIR DA SILVA PEDRO
Prefeito em Exercício



ANEXO I

PLANILHA DE CUSTO REFERENTE A AGRICULTURA FAMILIAR

Item	Qtde	Descrição do Produto	Unitário Médio (R\$)	Valor Total
01	5.000 quilogramas	FEIJÃO RESUMO: Feijão carioca, tipo 1, pacotes de 1kg sem sujidades. Marca:	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00
02	100 quilogramas	MEL RESUMO: Mel de abelhas, puro, em potes plásticos com lacre inviolável de 01 kg. Marca:	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00
03	10.000 litros	LEITE RESUMO: LEITE LÍQUIDO INTEGRAL, EM embalagem longa vida, UHT de um litro, sem açúcar. Marca:	R\$ 6,90	R\$ 69.000,00
04	10.000 litros	SUCO DE UVA RESUMO: Suco de uva integral, sem açúcar, em embalagem de 1 litro tetrapak (UHT). Marca:	R\$ 13,33	R\$ 133.300,00
05	8.000 unidades	SUCO RESUMO: Suco de maçã integral, em embalagem tetra pak, caixinha UHT de 200 ml, com canudo, sem açúcar. Marca:	R\$ 3,66	R\$ 29.280,00
06	8.000 unidades	SUCO DE UVA RESUMO: Suco de uva integral, em embalagem tetra pak, caixinha UHT de 200 ml, com canudo, sem açúcar. Marca:	R\$ 3,56	R\$ 28.480,00
07	1.000 unidades	DOCE DE LEITE RESUMO: Doce de leite cremoso, em embalagem plástica atóxica de 350 gramas. Com lacre inviolável aluminizado, coloração marrom escura, sem adicionais de amido de milho. Marca:	R\$ 11,15	R\$ 11.150,00
08	1.000 quilogramas	QUEIJO RESUMO: Queijo mussarela fatiado, resfriado, em embalagem de 1 kg aproximadamente. Marca:	R\$ 58,00	R\$ 58.000,00
09	1.000 potes	REQUEIJÃO CREMOSO RESUMO: Requeijão cremoso, pote institucional de 1,2 kg em embalagem plástica, com lacre inviolável. Marca:	R\$ 45,30	R\$ 45.300,00
10	4.000 quilogramas	CARNE MOÍDA RESUMO: Carne bovina de 1º moída, em moagem grossa, com, no máximo, 5% de gordura, resfriada. Marca:	R\$ 52,67	R\$ 210.680,00
11	6.000 quilogramas	CARNE BOVINA RESUMO: Carne bovina de 1ª em cubos, resfriada, tipo patinho, com, no máximo, 5% de gordura. Marca:	R\$ 59,99	R\$ 359.940,00
12	5.000 quilogramas	ARROZ RESUMO: Arroz parboilizado, tipo 01, sem sujidades,	R\$ 6,65	R\$ 33.250,00

		grão longo, em pacotes de 1 kg. Marca:		
13	10.000 unidades	LEITE EM PÓ RESUMO: Leite em pó integral, instantâneo, sem açúcar, em embalagem de 01 kg. Marca:	R\$ 43,13	R\$ 431.300,00
14	5.000 Quilogramas	FILÉ DE PEIXE RESUMO: Filé de peixe tipo tilápia resfriado, sem espinhas, sem aparas, pronto para o consumo infantil. Marca:	R\$ 60,00	R\$ 300.000,00



ANEXO II

PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 174/2025			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP/CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP/CAF Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1.Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2.Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 174/2025

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



ANEXO II (continuação)

PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 174/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município

4. Endereço		5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 174/2025				Total do projeto:	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------

Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



ANEXO II (continuação)

PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 174/2025		
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP/CAF Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos	
			Unitário	Total		
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
*Obs.: Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 174/2025						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ		Município		
Endereço				Fone		
Nome do Representante Legal				CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N°

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE OUTRO A EMPRESA "

O **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº. 5.037, inscrito no CNPJ sob o nº 88771001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JUAREZ MARQUES DA SILVA, com poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e a empresa _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 22170/2025, que deu origem ao CHAMAMENTO PÚBLICO N° ____/2025, com fundamento na Lei Municipal nº 3.555/2013, Decreto nº 3.939/2014 e Decreto 3.943/2014, bem como, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública consiste na contratação de fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupos, grupos formais de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupos e grupos formais, detentores de DAP jurídica, para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificado na cláusula Terceira.

Paragrafo Único: Ficará responsável pela gestão e fiscalização do contrato as Servidoras Alvanira Ferri Gamba e Daniela Monteiro Pagno, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do Contrato celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 5 (cinco) anos. (Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o valor em conformidade com o Projeto de venda por ela apresentado, conforme especificações abaixo:

Item	Qtde	Descrição do Produto	Unitário Médio (R\$)	Valor Total
01	5.000 quilogramas	FEIJÃO RESUMO: Feijão carioca, tipo 1, pacotes de 1kg sem sujidades. Marca:	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00
02	100	MEL	R\$ 37,00	R\$

	quilogramas	RESUMO: Mel de abelhas, puro, em potes plásticos com lacre inviolável de 01 kg. Marca:		3.700,00
03	10.000 litros	LEITE RESUMO: LEITE LÍQUIDO INTEGRAL, EM embalagem longa vida, UHT de um litro, sem açúcar. Marca:	R\$ 6,90	R\$ 69.000,00
04	10.000 litros	SUCO DE UVA RESUMO: Suco de uva integral, sem açúcar, em embalagem de 1 litro tetrapak (UHT). Marca:	R\$ 13,33	R\$ 133.300,00
05	8.000 unidades	SUCO RESUMO: Suco de maçã integral, em embalagem tetra pak, caixinha UHT de 200 ml, com canudo, sem açúcar. Marca:	R\$ 3,66	R\$ 29.280,00
06	8.000 unidades	SUCO DE UVA RESUMO: Suco de uva integral, em embalagem tetra pak, caixinha UHT de 200 ml, com canudo, sem açúcar. Marca:	R\$ 3,56	R\$ 28.480,00
07	1.000 unidades	DOCE DE LEITE RESUMO: Doce de leite cremoso, em embalagem plástica atóxica de 350 gramas. Com lacre inviolável aluminizado, coloração marrom escura, sem adicionais de amido de milho. Marca:	R\$ 11,15	R\$ 11.150,00
08	1.000 quilogramas	QUEIJO RESUMO: Queijo mussarela fatiado, resfriado, em embalagem de 1 kg aproximadamente. Marca:	R\$ 58,00	R\$ 58.000,00
09	1.000 potes	REQUEIJÃO CREMOSO RESUMO: Requeijão cremoso, pote institucional de 1,2 kg em embalagem plástica, com lacre inviolável. Marca:	R\$ 45,30	R\$ 45.300,00
10	4.000 quilogramas	CARNE MOÍDA RESUMO: Carne bovina de 1º moída, em moagem grossa, com, no máximo, 5% de gordura, resfriada. Marca:	R\$ 52,67	R\$ 210.680,00
11	6.000 quilogramas	CARNE BOVINA RESUMO: Carne bovina de 1ª em cubos, resfriada, tipo patinho, com, no máximo, 5% de gordura. Marca:	R\$ 59,99	R\$ 359.940,00
12	5.000 quilogramas	ARROZ RESUMO: Arroz parboilizado, tipo 01, sem sujidades, grão longo, em pacotes de 1 kg. Marca:	R\$ 6,65	R\$ 33.250,00
13	10.000 unidades	LEITE EM PÓ RESUMO: Leite em pó integral, instantâneo, sem açúcar, em embalagem de 01 kg. Marca:	R\$ 43,13	R\$ 431.300,00
14	5.000 Quilogramas	FILÉ DE PEIXE RESUMO: Filé de peixe tipo tilápia resfriado, sem espinhas, sem aparas, pronto para o consumo infantil.	R\$ 60,00	R\$ 300.000,00

		Marca:		
--	--	--------	--	--

- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação, que será efetuada após entrega dos produtos, acompanhado da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria requisitante e acompanhada de todas as certidões negativas e demais documentos exigidos abaixo.
- A empresa deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb, conforme Instrução Normativa da RFB nº 2005/21;
 - Contra-cheques pagos constantes na DCTFWeb (mês anterior).
- O(s) pagamento(s) não será(ão) liberado(s) se houver descumprimento da exigência constante no subitem nº 12.1 e 12.2.
- No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA/IBGE mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA/IBGE, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
- O prazo da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal.
- Eventuais pedidos de reajuste ou reequilíbrio serão respondidos pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias da data do protocolo.
- Em caso de prorrogação os valores poderão ser reajustados pelo índice do INPC ou por outro legalmente determinado.
- A Contratada / credenciada reconhece sua vinculação ao edital e demais atos do processo de licitação, inclusive a sua proposta.
- Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.
- A CREDENCIANTE procederá às retenções devidas, de acordo com a legislação pertinente.
- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer em Avenida da Igreja, nº 346, 4º andar, Bairro Centro, Tramandaí/RS, junto à Secretaria Municipal de Educação, para a responsável técnica (Nutricionista Daniela Monteiro Pagno), no horário das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA: – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

230312.361.0133.2039 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO 1552 - 0000 7076-9
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO 1552 - 0000 7078-5
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO 1552 - 0000 7084-0

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- Compete à CREDENCIADA:

- * Fornecer e-mail e telefone para o contato, bem como manter atualizado o endereço da sede;
- * Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização;
- * Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas;
- * Fornecer os materiais na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições;
- * Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas;
- * Declarar atender a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais;
- * Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste processo, durante a vigência do contrato;
- * Será de responsabilidade exclusiva do agricultor e/ou cooperativa o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- * O fornecedor deverá assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de contratação (mão de obra necessária à boa e perfeita entrega dos gêneros alimentícios, entre outros), responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros;
- * Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante o fornecimento, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- * Serão de exclusiva responsabilidade da empresa todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do fornecimento, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem o fornecimento;
- * Comunicar ao fiscal quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários;
- * Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto ao fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- Compete ao CREDENCIANTE:

- * Designar servidor como responsável pela fiscalização;

- * Verificar se o fornecimento está sendo realizado de acordo com as especificações deste documento, através da fiscalização;
- * Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços;
- * Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto, dando ciência à Administração;
- * Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações, assim como das disposições legais pertinentes;
- * Comunicar à empresa quaisquer irregularidades observadas no fornecimento, exigindo sua imediata correção/regularização;
- * Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;
- * Providenciar a rescisão do contrato, quando a CREDENCIADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis;
- * É facultada ao Município, em qualquer fase do contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

I - O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, primariamente, podendo realizar auditoria in loco sem aviso prévio, tendo acesso irrestrito à documentação que se achar necessária, sem prejuízo de fiscalizações realizadas por quaisquer outros órgãos ou departamentos competentes, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto deste termo.

II - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

III - Ficarão responsáveis pela fiscalização e gerenciamento do Contrato oriundos desse chamamento público as servidoras Alvanira Ferri Gamba e Daniela Monteiro Pagno.

IV - O credenciamento feito pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste contrato e total sujeição à legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

I - A rescisão deste termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência do seu termo final;
- b) Por solicitação do CREDENCIADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital e no presente termo, ou quando constatada qualquer ilegalidade na execução dos serviços;
- e) e demais formas legais previstas na Lei 14.133/21, em seus artigos 137

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Tramandaí, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

I - Fica eleito o Foro da comarca de Tramandaí/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tramandaí, ** de ***** de 2025.

JUAREZ MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Credenciante

Credenciada

Fiscal:

.....

Daniela Monteiro Pagno

Testemunhas:

.....

.....

EGH